



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

**Processo nº 30725/2025**

**Projeto de Lei nº 536/2025**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória**

**PARECER TÉCNICO Nº 004**

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.811, de 15 de dezembro de 2006 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 536/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei nº 6.811/2006, com o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória (COMASV) e, principalmente, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando a adequação à legislação federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e encaminhada para parecer em sede de Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o relatório, passo a opinar.



## **2. PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 536/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da Lei nº 6.811/2006, com o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória (COMASV) e, principalmente, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando a adequação à legislação federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A análise deste Projeto de Lei pela Comissão de Finanças deve focar nos aspectos de impacto financeiro, compatibilidade orçamentária e mecanismos de fiscalização, conforme estabelecido no art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em análise, verifica-se que a proposição se alinha com a necessidade de adequação da legislação municipal às normas federais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conferindo maior segurança jurídica e operacional à gestão da política de Assistência Social no Município.

O Projeto de Lei não cria novas despesas de forma direta, mas sim reestrutura a gestão de um Fundo já existente (FMAS). As fontes de receita e as categorias de despesa previstas (art. 14 e 15) estão em conformidade com os princípios da Lei nº 4.320/64 e com a legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) a responsabilidade pela execução dentro dos limites e dotações anualmente aprovados.

O PL 536/2025 aprimora os mecanismos de controle e transparência ao atribuir explicitamente ao COMASV a competência de analisar e aprovar, trimestralmente, a prestação de contas do gestor (art. 2º, XIII). Além disso, o art. 16 reforça o papel da Câmara Municipal na fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FMAS, garantindo o controle político e social sobre os recursos.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 536/2025 é considerado plenamente compatível com as diretrizes financeiras e orçamentárias do Município, além de ser meritório por fortalecer a transparência e o controle social na aplicação dos recursos da Assistência Social.



### **3. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por seu Relator, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 536/2025.

Vitória, 11 de dezembro de 2025.

**Mauricio Leite**  
**Vereador - PRD**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400370030003000330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 11/12/2025 13:58

Checksum: **F85F442F50BA85818642B0F9C398BBE9BD0818CC5453175CFC804C42E9AC0730**